

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Em 22 / 08 / 1988



MENSAGEM Nº 025/88-GG

João Pessoa, 22 de agosto de 1988

À Sua Excelência Senhor
Deputado JOSÉ FERNANDES DE LIMA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba
Nesta

Senhor Presidente.

Submeto à elevada apreciação dos que fazem o Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que reajusta vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

Como bem o sabe V. Exã., é propósito do meu Governo conceder a todos os funcionários públicos reajustes salariais que reponham a perda de poder aquisitivo provocada pelo flagelo da inflação sobre os ganhos dos assalariados, notadamente os das classes inferiores da administração. No entanto, condições adversas ao Erário impossibilitam o cumprimento desse propósito.

Assim sendo, estabeleci em relação aos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas os mesmos critérios adotados para o reajuste salarial dos servidores da Administração Direta do Estado, em obediência à regra da isonomia estabelecida em nossa Carta Magna.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



2.

Esperando contar com a colaboração de V. Ex^a,
e dignos pares na Assembleia Legislativa para uma rápida aprecia
ção e votação do anexo Projeto de Lei, aproveito o ensejo para
renovar os meus protestos de consideração e apreço.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI 77/88

Reajusta vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado; concede abono provisório, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento e valores da gratificações dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado são reajustados para os constantes dos Anexos I a X, a esta Lei.

Art. 2º - Respeitados os critérios de identidade de categoria e/ou equivalência de funções estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 73, da Constituição do Estado, os proventos dos inativos da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado são reajustados nos mesmos percentuais aplicados aos funcionários em atividade.

Art. 3º - É reajustado em 100% (cem por cento), o valor de cada cota do Auxílio-Família.

Art. 4º - O abono que integra as tabelas anexas a esta Lei não se adiciona ao vencimento ou provento para nenhum efeito, nem servirá de base-de-cálculo para a concessão de outras vantagens, qualquer que seja o fundamento ou pretexto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1988.

Aprovado em 13 de Agosto de 1988
EM, 13 de Agosto de 1988

1º SECRETARIO

Tarcísio de Miranda Burity
TARCISIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

*Providenciado e
revisado, remeti-
do ao Palácio*
EDM

ANEXO: I

TABELA ÚNICA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAIS

PROVIMENTO: COMISSÃO

CÓDIGO: TC-DAE

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL		RETRIBUIÇÃO (Cz\$ 1,00)	
		DIREÇÃO ESPECIAL	ASSESSORAMENTO ESPECIAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
01	DAE-1	Auditor Chefe		12.000	119.712
01	DAE-2	Secretário Geral		10.000	81.500
01	DAE-3		Assessor Chefe Especial	10.000	58.625
01	DAE-4		Assessor Jurídico	10.000	51.762
01	DAE-5	Subsecretário		10.000	45.585
01	DAE-6		Assessor de Imprensa	10.000	40.026
01	DAE-7	Secretário de Câmara Deliberativa		10.000	35.023



ANEXO: II

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

PROVIMENTO: COMISSÃO

CÓDIGO: TC-DAS-100

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO (Cz\$)	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO (Cz\$)	T O T A L (Cz\$)
01	DAS-1	Secretária de Presidente	5.055	35.189	40.244
04	DAS-1	Coord. de Auditorias	5.055	35.189	40.244
01	DAS-1	Coord. de Insp. de Engenharia	5.055	35.189	40.244
01	DAS-2	Asses. da Vice-Presidência	5.055	28.147	33.202
01	DAS-2	Tesoureiro	5.055	28.147	33.202
01	DAS-2	Coord. Administrativo	5.055	28.147	33.202
01	DAS-2	Coord. de Recursos Humanos	5.055	28.147	33.202



ANEXO: III

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

PROVIMENTO: COMISSÃO

CÓDIGO: TC-AAA-200

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO (Cz\$)	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L (Cz\$1,00)
01	AAA-1	Diretor de Serviços Gerais			
01	AAA-1	Diretor de Biblioteca			
01	AAA-1	Diretor de Orçamento e Finanças	2.400	22.670	25.070
01	AAA-1	Diretor de Mat. e Patrimônio			
01	AAA-1	Diretor de Pessoal			
01-	AAA-2	Chefe da Div. de Comunicação			
01	AAA-2	Chefe da Div. de Repografia			
01	AAA-2	Chefe da Div. de Telecomunicações			
01	AAA-2	Chefe da Div. de Doc. e Arquivo	2.400	18.400	20.800
01	AAA-2	Chefe da Div. de Expediente			
01	AAA-2	Chefe da Div. de Almoxarifado			
01	AAA-2	Chefe da Div. de Compras			



ANEXO: IV

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES DE GABINETE

PROVIMENTO: COMISSÃO

CÓDIGO: TC-AGB-600

NT

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO (Cz\$)	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
13	AGB-601	Secretário de Gabinete	2.400	22.670	25.070
10	AGB-602	Assessor de Gabinete	2.400	17.100	19.500
10	AGB-603	Cond.de Veíc.de Representação	2.400	6.900	9.300
15	AGB-604	Assistente de Gabinete	2.400	6.400	8.800

X



ANEXO: V

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO: TC-FG

70

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	F U N Ç Ã O	GRATIFICAÇÃO (Cz\$ 1,00)
01	FG-1	Chefe de Portaria	13.387
01	FG-1	Chefe do Serviço de Cons. e Limpeza	13.387
01-	FG-2	Chefe do Serviço de Datilografia	16.458
01	FG-2	Chefe do Serviço de Transporte	16.458
01	FG-3	Chefe do Serviço Médico	22.526

6



ANEXO: VI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICO CIENTÍFICAS

PROVIMENTO: EFETIVO

CÓDIGO: TC-ATC-400



Nº DE CARGOS	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	ABONO (Cz\$ 1,00)
02	ATC-401	Médico		
01	ATC-402	Bibliotecário		
16	ATC-403	Assistente Jurídico		
06	ATC-404	Redator de Atas	31.392	10.464
22	ATC-405	Técnico de Nível Superior		
02	ATC-406	Enfermeiro		



ANEXO:VII

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

PROVIMENTO: EFETIVO

CÓDIGO: TC-ANM-500

20

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	ABONO (Cz\$ 1,00)
25	ANM-501	Agente Datilôgrafo	15.552	8.142
02	ANM-502	Agente Mecanôgrafo		
04	ANM-503	Agente de Telecomunicações		
10	ANM-504	Agente Téc. Documentarista		
03	ANM-505	Agente Operador de Som		
01	ANM-506	Topógrafo		

2



ANEXO: VIII

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

PROVIMENTO: EFETIVO

CÓDIGO: TC-SEA-300

Handwritten mark: *Handwritten signature/initials*

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	ABONO (Cz\$ 1,00)
30	SEA-301	Agente Administrativo	15.552	3.090
13	SEA-302	Agente Administrativo Auxiliar	15.552	1.586
20	SEA-303	Agente Cond. de Veículos	15.552	956
15	SEA-304	Agente de Portaria	15.552	556
08	SEA-305	Agente de Serviços Gerais	15.552	434

Handwritten mark: *Handwritten signature/initials*



ANEXO: IX

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

PROVIMENTO: EFETIVO

CÓDIGO: TC-ACE



Nº DE CARGOS	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	C L A S S E S	VENCIMENTO	ABONO (Cz\$ 1,00)
60	TC-ACE	Analista de Controle Externo	A	58.673	42.930
40	TC-ACE	Analista de Controle Externo	B	62.287	42.930
20	TC-ACE	Analista de Controle Externo	C	66.378	42.930
32	TC-ACE	Analista de Controle Externo	C	66.378	42.930



ANEXO: X

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: INSPETORIA DE ENGENHARIA

PROVIMENTO: EFETIVO

CÓDIGO: TC-IE

CR

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES	VENCIMENTO	ABONO (Cz \$ 1,00)
08	TC-IE	Inspetor de Engenharia	A	58.673	42.930
			B	62.287	42.930
			C	66.378	42.930

X





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 77/88

EMENTA: Reajusta vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado; concede abono provisório, e dá outras providências.

AUTOR: O EXMº SR. GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO RAMALHO LEITE

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 23 de agosto de 1988

PARECER

1º SECRETÁRIO

Para estudo e consideração desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vem o Projeto de Lei nº 77/88, de autoria do Exmº Sr. Governador do Estado, solicitando autorização legislativa para reajustar vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado; concede abono provisório, e dá outras providências.

A mensagem solienta que era propósito do Governo, conceder a todos os funcionários públicos, reajustes salariais que repusessem a perda do Poder aquisitivo provocada pelo flagelo da inflação sobre os ganhos dos assalariados, notadamente os das classes inferiores da administração.

Como podemos observar, após análise do Projeto oriundo do Poder Executivo, ficaram estabelecidas isonomias salariais entre os servidores da Secretária do Tribunal de Contas e os da Administração direta do Estado.

Isto posto, sugerimos a aprovação do Projeto de Lei nº 77/88, na sua forma original, pois o mesmo não fere nenhum dispositivo de ordem legal vigente.

É o parecer

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1988.

RELATOR

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 77 Sob No 77/88
EM, 22 / 08 / 19 88

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 23/07/88
e 19 23 / 08 / 19 88

SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante (5 dias) DISC. DAS FORMALIDADES
Em 23 / 08 / 19 88

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM, 23 / 08 / 19 88

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.
Em 23 / 08 / 19 88

1º SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças, Orçamen-
to e Tomada de Contas.
EM, 23 / 08 / 19 88

1º SECRETÁRIO


Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

GP/OFÍCIO Nº 218/88

João Pessoa - Pb.

JAMF.

Em 23 de agosto de 1988

SENHOR GOVERNADOR:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais o Projeto de Lei nº 17/88, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 23 de agosto do corrente ano, o qual "REAJUSTA VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES E PROVENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; CONCEDE ABONO PROVISÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e apreço.

Cordialmente,

JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Exmº.Sr.

DR.TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD.GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

PALÁCIO DOS DESPACHOS

Centro Administrativo

N e s t a/



PROJETO DE LEI Nº 77/88

Reajusta vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado; concede abono provisório, e dá outras providências.

Art. 1º - Os níveis de vencimento e valores das gratificações dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado são reajustados para os constantes dos Anexos I a X, a esta Lei.

Art. 2º - Respeitados os critérios de identidade de categoria e/ou equivalência de funções estabelecidas no parágrafo primeiro do artigo 73, da Constituição do Estado, os proventos dos inativos da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado são reajustados nos mesmos percentuais aplicados aos funcionários em atividade.

Art. - 3º - É reajustado em 100% (cem por cento), o valor de cada cota do Auxílio-Família.

Art. 4º - O abono que integra as tabelas anexas a esta Lei não se adiciona ao vencimento ou provento para nenhum efeito nem servirá de base-de-cálculo para a concessão de outras vantagens qualquer que seja o fundamento ou pretexto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1988.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 23 de agosto de 1988.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
2º SECRETÁRIO

ANEXO: I

TABELA ÚNICA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO ESPECIAIS

PROVIMENTO: COMISSÃO

CÓDIGO: TC-DAE

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL		RETRIBUIÇÃO (Cz\$ 1,00)	
		DIREÇÃO ESPECIAL	ASSESSORAMENTO ESPECIAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
01	DAE-1	Auditor Chefe		12.000	119.712
01	DAE-2	Secretário Geral		10.000	81.500
01	DAE-3		Assessor Chefe Especial	10.000	58.625
01	DAE-4		Assessor Jurídico	10.000	51.762
01	DAE-5	Subsecretário		10.000	45.585
01	DAE-6		Assessor de Imprensa	10.000	40.026
01	DAE-7	Secretário de Câmara Deliberativa		10.000	35.023

ANEXO: II

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

PROVIMENTO: COMISSÃO

CÓDIGO: TC-DAS-100

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO (Cz\$)	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO (Cz\$)	T O T A L (Cz\$)
01	DAS-1	Secretária de Presidente	5.055	35.189	40.244
04	DAS-1	Coord. de Auditorias	5.055	35.189	40.244
01	DAS-1	Coord. de Insp. de Engenharia	5.055	35.189	40.244
01	DAS-2	Asses. da Vice-Presidência	5.055	28.147	33.202
01	DAS-2	Tesoureiro	5.055	28.147	33.202
01	DAS-2	Coord. Administrativo	5.055	28.147	33.202
01	DAS-2	Coord. de Recursos Humanos	5.055	28.147	33.202



ANEXO: III

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

PROVIMENTO: COMISSÃO

CÓDIGO: TC-AAA-200

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO (Cz\$)	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L (Cz\$1,0
01	AAA-1	Diretor de Serviços Gerais			
01	AAA-1	Diretor de Biblioteca			
01	AAA-1	Diretor de Orçamento e Finanças	2.400	22.670	25.070
01	AAA-1	Diretor de Mat. e Patrimônio			
01	AAA-1	Diretor de Pessoal			
01-	AAA-2	Chefe da Div. de Comunicação			
01	AAA-2	Chefe da Div. de Repografia			
01	AAA-2	Chefe da Div. de Telecomunicações			
01	AAA-2	Chefe da Div. de Doc. e Arquivo	2.400	18.400	20.800
01	AAA-2	Chefe da Div. de Expediente			
01	AAA-2	Chefe da Div. de Almoxarifado			
01	AAA-2	Chefe da Div. de Compras			

ANEXO: IV

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES DE GABINETE

PROVIMENTO: COMISSÃO

CÓDIGO: TC-AGB-600

185

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO (Cz\$)	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
13	AGB-601	Secretário de Gabinete	2.400	22.670	25.070
10	AGB-602	Assessor de Gabinete	2.400	17.100	19.500
10	AGB-603	Cond.de Veíc.de Representação	2.400	6.900	9.300
15	AGB-604	Assistente de Gabinete	2.400	6.400	8.800

X

ANEXO: V

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO: TC-FG



Nº DE CARGOS	CÓDIGO	F U N Ç Ã O	GRATIFICAÇÃO (Cz\$ 1,00)
01	FG-1	Chefe de Portaria	13.387
01	FG-1	Chefe do Serviço de Cons. e Limpeza	13.387
01-	FG-2	Chefe do Serviço de Datilografia	16.458
01	FG-2	Chefe do Serviço de Transporte	16.458
01	FG-3	Chefe do Serviço Médico	22.526



ANEXO: VI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICO CIENTÍFICAS

PROVIMENTO: EFETIVO

CÓDIGO: TC-ATC-400



Nº DE CARGOS	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	ABONO (Cz\$ 1,00)
02	ATC-401	Médico	31.392	10.464
01	ATC-402	Bibliotecário		
16	ATC-403	Assistente Jurídico		
06	ATC-404	Redator de Atas		
22	ATC-405	Técnico de Nível Superior		
02	ATC-406	Enfermeiro		



ANEXO:VII

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

PROVIMENTO: EFETIVO

CÓDIGO: TC-ANM-500



Nº DE CARGOS	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	ABONO (Cz \$ 1,00)
25	ANM-501	Agente Datilôgrafo	15.552	8.142
02	ANM-502	Agente Mecanôgrafo		
04	ANM-503	Agente de Telecomunicações		
10	ANM-504	Agente Téc. Documentarista		
03	ANM-505	Agente Operador de Som		
01	ANM-506	Topôgrafo		



ANEXO: VIII

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

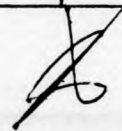
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

PROVIMENTO: EFETIVO

CÓDIGO: TC-SEA-300



Nº DE CARGOS	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	ABONO (Cz\$ 1,00)
30	SEA-301	Agente Administrativo	15.552	3.090
13	SEA-302	Agente Administrativo Auxiliar	15.552	1.586
20	SEA-303	Agente Cond. de Veículos	15.552	956
15	SEA-304	Agente de Portaria	15.552	556
08	SEA-305	Agente de Serviços Gerais	15.552	434



ANEXO: IX

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

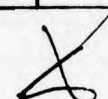
GRUPO: ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

PROVIMENTO: EFETIVO

CÓDIGO: TC-ACE



Nº DE CARGOS	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	C L A S S E S	VENCIMENTO	ABONO (Cz \$
60	TC-ACE	Analista de Controle Externo	A	58.673	42.930
40	TC-ACE	Analista de Controle Externo	B	62.287	42.930
20	TC-ACE	Analista de Controle Externo	C	66.378	42.930
32	TC-ACE	Analista de Controle Externo	C	66.378	42.930



ANEXO: X

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: INSPETORIA DE ENGENHARIA

PROVIMENTO: EFETIVO

CÓDIGO: TC-IE

CR

Nº DE CARGOS	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES	VENCIMENTO	ABONO (Cz \$ 1,00)
08	TC-IE	Inspetor de Engenharia	A	58.673	42.930
			B	62.287	42.930
			C	66.378	42.930

X